

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecido pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa:	TOTAL	3.ª quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	25.000.000	25.000.000
Reduz:	TOTAL	4.ª quota
10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÉNCIA E TECNOLOGIA		
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	25.000.000	25.000.000

Artigo 4º — A redução de recursos de que tratam os artigos anteriores, não implicará na modificação do montante do limite originariamente fixado para o empenhamento da U.O. 10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, estabelecido pelo artigo 8º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGIDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.917, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, com a inclusão em sua Classificação Funcional Programática da categoria de programação "01.02.025.1.001 — Construção do Edifício Sede", criação do elemento "4.1.1.0 — Obras Públicas e subelemento 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos", observando-se a seguinte discriminação:

Suplementa: Capital

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.01 — Tribunal de Contas do Estado
01.02.025.1.001 — Construção do Edifício Sede 25.000.000

Reduz: Capital

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas 25.000.000

Artigo 2º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a distribuição abaixo:

Suplementa:

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.01 — Tribunal de Contas do Estado
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos 25.000.000

Reduz:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado 25.000.000 25.000.000

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGIDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.918, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 11.575, de 16 de maio de 1978

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 8º do Decreto n.º 11.575, de 16 de maio de 1978:

"Artigo 8º — O Conselho de Administração da EMTU/SP será composto de cinco membros do mais alto nível, eleitos pela Assembléia Geral, dos quais, quatro, à vista de indicação feita respectivamente:

I — pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado;

II — pelo Secretário dos Transportes do Estado;

III — pelo Secretário de Economia e Planejamento do Estado;

IV — pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 1º — Ao membro indicado pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado, caberá a presidência do Conselho de Administração.

§ 2º — Ao quinto membro, que será eleito pela Assembléia Geral, caberá a presidência da Diretoria da EMTU/SP.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGIDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOCA 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTONÍO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITÓRIAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 500,00

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 250,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 4,00

Número atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Moça n.º 1921 — CEP 02103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominativo à imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220 Arquivo-Xerox Ramal 223

Assinaturas Ramal 221 Oficina do Jornal Ramal 229

Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOCA, 192

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 11.868, DE 6 DE JULHO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifique

Retificação

No Artigo 1º

II — Prefeitura Municipal de Francisco Morato

a) pertencentes à Secretaria da Agricultura CAM 1221/77;

Onde se lê: 57 — 1 recsto -1104 ...

leia-se: 57 — 1 recsto -1109 ...

b) pertencentes à Universidade de São Paulo CAM 822/78;

Onde se lê: 57 — 2 reguladores n.º fabricação 019021036;

leia-se: 57 — 2 reguladores n.º fabricação 0190213036

DECRETO N.º 11.863, DE 11 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 20-7-78

Artigo 4º em Anexo I

onde se lê: 13 — Secretaria da Agricultura — Total — 2.ª Quota

leia-se: 13 — Secretaria da Agricultura — Total — 3.ª Quota

DECRETO N.º 11.901, DE 19 DE JULHO DE 1978

Retificação

na ementa. leia-se como segue, e não como constou:

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

Artigo 1º — Com base no § 2º...

Onde se lê: ... pelo Decreto n.º 11.111, de 28 de janeiro de 1978...

Leia-se: ... pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978...

DECRETO N.º 11.905, DE 19 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 1º —

Suplementa:

11 — Secretaria da Promoção Social

11.04 — ...

Onde se lê: 15.81.021.004 — ...

Leia-se: 15.81.021.2.004 — ...

20 — Secretaria da Fazenda

20.03 —